

Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2011

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2011	Emenda nº 1 – CCJ (Substitutivo)
	Altera os arts. 28, 29 e 82 da Constituição Federal, para estabelecer mandato de cinco anos para Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal e Prefeitos e mudar a data das respectivas posses.	“Altera os arts. 28, 29 e art. 82 da Constituição Federal, para modificar as datas de posse do Presidente da República, dos Governadores de Estado e do Distrito Federal e dos Prefeitos e estabelece a coincidência das eleições federais, estaduais e municipais.”
	As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:	As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:
	Art. 1º. Os arts. 28, 29 e 82 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:	Art. 1º Os arts. 28, 29 e 82 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em primeiro de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.	“Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador do Estado, para mandato de 5 (cinco) anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em dez de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.” (NR)	“Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador do Estado, para mandato de 4 (quatro) anos, realizar-se-á no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá em dez de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.” (NR)
Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:	“Art. 29.....	“Art. 29.
I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;	I – eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito, para mandato de cinco anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;	

Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2011

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2011	Emenda nº 1 – CCJ (Substitutivo)
III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição;	III – posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia dez de janeiro do ano subsequente ao da eleição;	III – posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia cinco de janeiro do ano subsequente ao da eleição;” (NR)
XIV - perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único.		
	XV – eleição dos vereadores para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País.” (NR)	
Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em primeiro de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.	“Art. 82. O mandato do Presidente da República é de cinco anos e terá início em quinze de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.” (NR)	“Art. 82. O mandato do Presidente da República é de quatro anos e terá início em quinze de janeiro do ano seguinte ao da sua eleição.” (NR)
		Art. 2º Fica estabelecida a coincidência das eleições federais, estaduais e municipais a partir de 2018.
	Art. 2º. O disposto nesta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação, observado o seguinte:	Art. 3º O disposto nesta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, observado o seguinte:
	I – os mandatos do Presidente da República e dos Governadores de Estado e do Distrito Federal eleitos em 2010 terminarão em 1º de janeiro de 2015;	
	II – os mandatos dos Prefeitos eleitos em 2008 terminarão em 1º de janeiro de 2013;	
	III – o mandato do Presidente da República eleito em 2014 será iniciado em 1º de janeiro de 2015 e terminará em 15 de janeiro de 2020;	I - os mandatos do Presidente da República e do Vice-Presidente da República eleitos em 2014 serão iniciados em 1º de janeiro de 2015 e terminarão em 15 de janeiro de 2019;
	IV – os mandatos dos Governadores de Estado e do Distrito Federal eleitos em 2014 serão iniciados em 1º de janeiro de 2015 e terminarão em 10 de janeiro de 2020;	II – os mandatos dos Governadores e Vice-Governadores de Estado e do Distrito Federal eleitos em 2014 serão iniciados em 1º de janeiro de 2015 e terminarão em 10 de janeiro de 2019;
	V – os mandatos dos Prefeitos eleitos em 2012 serão iniciados em 1º de janeiro de 2013 terminarão em 10 de janeiro de 2018.	III – os mandatos dos Prefeitos e Vice-Prefeitos eleitos em 2012 serão iniciados em 1º de janeiro de 2013 e terminarão em 5 de janeiro de 2017;

Quadro comparativo da Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2011

3

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 38, de 2011	Emenda nº 1 – CCJ (Substitutivo)
		IV – os mandatos dos Prefeitos e Vice-Prefeitos eleitos em 2016 serão iniciados em 5 de janeiro de 2017 e terminarão em 5 de janeiro de 2019.
		V – os mandatos dos Vereadores eleitos em 2016 serão de dois anos.